



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté-SP

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE TAUBATÉ E VALE DO PARAÍBA – PROJUDÔ, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO “PROJUDÔ TEAM”.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE TAUBATÉ E VALE DO PARAÍBA – PRO JUDÔ**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.728.340/0001-00, com sede na Rua do Petróleo, 113, Bairro Chácara do Visconde, Taubaté – SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente Roberto Costa Filho, RG nº. 16.582.960-6 e CPF nº. 121.916.658-88, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto pela Lei Federal nº. 13.019/14, pela Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº. 3271 de 26/04/1999, consoante o **Processo Administrativo nº. 68.400/18** - Edital de Chamamento Público FUMCAD/2018 – Publicado em 22/08/18, no jornal Voz do Vale e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por objeto o Projeto: “Projudô Team”, conforme Resolução nº. 84/CMDCA/2018, e, detalhado em Plano de Trabalho apresentado pela Organização.

Parágrafo 1º- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL atenderá o total de 30 (trinta) crianças e adolescentes de ambos os sexos, entre 06 a 17 anos e 11 meses de idade, devendo a ORGANIZAÇÃO apresentar lista de presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Efetuar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

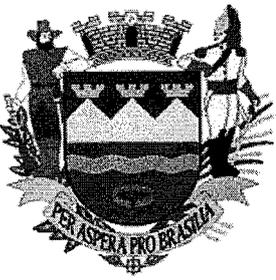
Colaboração, no valor total de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, por meio do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do termo de colaboração;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obrigada a prestar, com vistas aos objetivos desta colaboração;
- d) comunicar, de imediato, a SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de Crianças e Adolescentes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;
- e) comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;



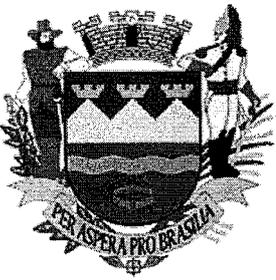
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- f) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislações específicas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;
- h) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- i) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento na Cláusula Primeira;
- j) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- k) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- l) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- m) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/14;
- n) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II – nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III – descrição do objeto da parceria;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

s) apresentar, mensalmente, a Auditoria Geral, relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

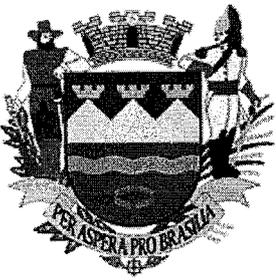
O valor total da presente parceria é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, devendo ocorrer o repasse dos recursos financeiros em **parcela única**, até **imediatamente** após assinatura do presente ajuste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº. **250300.3350.43.08.243.4001.2128, Fonte 96, Código Aplicação 500.0005**, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II – Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) aquisição de material de consumo;
- b) remuneração de pessoal e encargos;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo – É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens “a” e “b” desta Cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial;

Parágrafo Primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

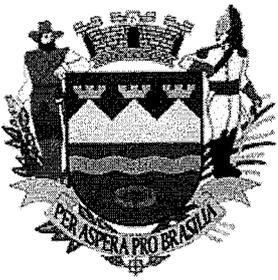
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

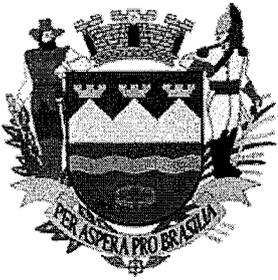
f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

h - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente da instituição ou a servidores públicos federal, estadual ou municipal integrantes da Administração direta ou indireta;

i - ornamentação e cerimonial, coffee break e despesas não previstas no Plano de Trabalho;

j - aditamento com alteração do objeto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

k – realização de despesas exclusivamente com obras e benfeitorias, observada sempre a necessária prestação, desde o primeiro momento, de atendimento efetivo à criança e ao adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até 31/12/18, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

II – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA COLABORAÇÃO

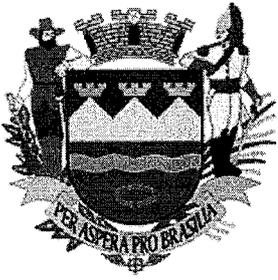
Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS e ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

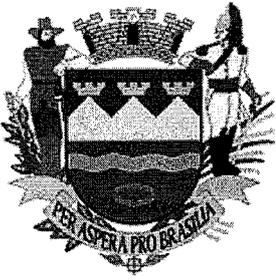
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a - relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;
- b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f - cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;
- g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

Rafael



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

i.1 - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

i.2 - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da colaboração;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VI - a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

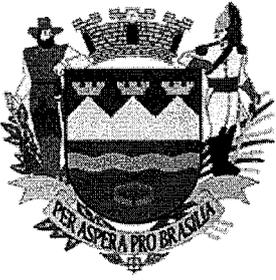
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

IX - as prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1 - omissão no dever de prestar contas;

c.2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

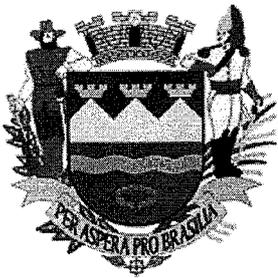
I - a presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III - é obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

OT
Resposta



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

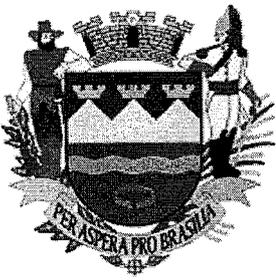
I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ROBERTO COSTA FILHO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Hellen G. Sarcinella
RG: 33.907.955-1
Matr. 30.645

Milena T. Coelho Berton Damoti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matricula 24.620



Associação ProJudô

FI Nr

40

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100482012 – PROCESSO Nº

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – Cep 12050-740

Tel/Fax: (12) 3631-6742

6840072018

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

I.P.A.G. FIS

48

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome da OSC: Associação ProJudô

CNPJ: 15.728.340/0001-00

Endereço: Rua do Petróleo, 113 – Chácara do Visconde

Cidade: Taubaté

Estado: São Paulo

CEP: 12050-740

Telefone: 3631-6742

FAX:

Correio Eletrônico: ong-projudo@hotmail.comHome Page: www.ong-projudo.blogspot.com

Número de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 120120045

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

Nome do Presidente: Roberto Costa Filho

RG: 16.582.960-6

CPF: 121.916.658-88

Vigência do mandato de diretoria atual: de 12/01/2016 até 12/01/2020

III- APRESENTAÇÃO GERAL

A Associação ProJudô foi fundada em 12 de janeiro de 2012, com sede na cidade de Taubaté, por um grupo 10 (dez) faixas pretas, alguns formados em Educação Física. Todos exercem suas atividades voluntariamente, inclusive o seu quadro de professores. Atualmente contamos com cinco polos na cidade de Taubaté sendo nos bairros: Jd. Sônia Maria (quadra do Projeto Esperança), duas unidades na Santa Fé (quadra da Associação de Moradores da Santa Fé), Chácara Guisard (garagem da casa do professor Fabio) e Barreiro (Escola Prof. Dr. Ramon de Oliveira Ortiz). Já passaram pelo ProJudô mais de trezentas pessoas e nos dias atuais atendemos 100 crianças e adolescentes na faixa etária entre 04 a 17 anos, de ambos os sexos, e alguns adultos jovens, sendo na sua grande maioria pessoas pertencentes a famílias em situação de risco social.

IV- APRESENTAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

- **Título do Projeto: ProJudô TEAM**
- **Período de Execução: 12 meses**
- **Apresentação:**

Atualmente atendemos 100 crianças e adolescentes distribuídas pelos pólos atendidos pela Organização, após um tempo na modalidade os praticantes almejam participarem de "campeonatos", iniciando para os pais/responsáveis uma problemática a ser superada, a dificuldade em custear os



Associação ProJudô

FI Nr

41

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100452012 –

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – CEP 12050-740 / 2018

Tel/Fax: (12) 3631-6742

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.comPROCESSO Nº
68400/2018
P.A.G. Fis 49x

gastos com seus filhos(as) com vestimentas e acessórios para viabilizar a inserção nos eventos competitivos realizados pela Federação Paulista de Judô pelo Estado de São Paulo, em vista tratar-se de famílias pobres em situação de risco social que não possuem condições financeiras, causando assim um sentimento de impotência e tristeza nos pais/responsáveis. O fornecimento dessa estrutura possibilitará o alcance dos objetivos do projeto proposto, assim como impactará no aumento do número de participantes do projeto, atendendo a necessidade e anseios dos pais/responsáveis que buscam a inserção de seus filhos(as) nas atividades de participação nos eventos do judô. Consequentemente a ampliação do número de atendidos ocasionará o aumento do número de praticantes no judô e a oportunizando a Associação ProJudô condições de contribuir para a formação de seus praticantes, contribuindo também para que os mesmos possam se tornar cidadãos mais conscientes.

• **Justificativa:**

Sabe-se também que o esporte tem sido um grande instrumento mediador na busca por melhoria nas condições de vida de população em situação de risco social.

Diversas pesquisas científicas realizadas apresentam os diversos benefícios ocasionados pela prática do judô, especialmente no processo de desenvolvimento físico e emocional de crianças e adolescentes, vista tratar-se a infância e adolescência de período de grande desenvolvimento humano, todas as experiências vividas ficam registradas, é um momento para experimentar e aprender.

A escolha pelo Judô como modalidade trabalhada se deve ao grande potencial de suas ações e em sua metodologia estabelecida no ensino-aprendizagem, ao ser desenvolvido com crianças e adolescência o Judô apresenta aspectos lúdicos, que potencializa os resultados no desenvolvimento dos mesmos.

As participações em competições são uma das vertentes do Judô, proporcionando aos seus praticantes diversos benefícios como: melhoria na concentração de crianças e adolescentes, da disciplina, do respeito à hierarquia e principalmente o saber “ganhar e perder”.

Com o desenvolvimento desta modalidade a Organização busca o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo a relação de amizade entre pais e filhos, a formação de caráter, assim como possibilitar que a criança atinja a adolescência com seus princípios morais fortalecidos.

As atividades do projeto são desenvolvidas em um ambiente que estimula a tomada de decisões, o espírito de trabalho em grupo e o companheirismo desde cedo.

Outro fator a ser considerado é que não existe um local com aulas de judô nos bairros e nem ao seu entorno. Verificou-se por meio de conversas com pais/responsáveis que as crianças e adolescentes que atualmente participam de atividades desenvolvidas pela Organização, encontram-se desmotivados frente a de vestimentas e acessórios utilizados para a participação em campeonatos. Frente à questão apresentada, tratando-se de grande problemática na atualidade o envolvimento de crianças e adolescentes com o tráfico de drogas e outras manifestações da violência, em vista o público alvo das ações da organização serem pessoas em situação de risco social, mostra-se imprescindível buscar alternativas para o preenchimento destas lacunas, frente a não efetivação das Políticas públicas/sociais.

A ocupação de espaços de participação também apresenta-se como elemento norteador das ações desenvolvidas pelo Projeto de Judô, visando o acesso a população a espaço de uso público coletivo, potencializando elementos como o fortalecimento dos vínculos comunitários, conservação dos espaços, a importância de se ter cuidado com o bem cedido para utilização na pratica ou fora dela, serve para diminuição de ocorrências de violência e atuação de grupos relacionados ao tráfico de drogas.

Para isso, a Associação ProJudô atualmente atende na seguinte área geográfica (territorial), bairros no Município de Taubaté: Polo do Barreiro - Barreiro, São Gonçalo, Novo Horizonte, Continental I, Continental II; Polo Sônia Maria – Parque 3 Marias, Alto São Pedro, Jardim América, Itaim; Polo Santa



Associação ProJudô

FIN 42

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100452012 –

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – Cep 12050-740 / 2018

Tel/Fax: (12) 3631-6742

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

FEAT. ELS 50 R

Fé – Santa Fé, Estiva, Parque Aeroporto, Vila Albina, Vila Rica, Parque Ipanema; Polo Chácara Guisard - Esplanada Independência, Barranco, Flamboyand, Vila Edmundo, Vila Costa e Jardim das Nações.

- **Objetivos**
- **Objetivo geral**

Oportunizar a crianças e adolescentes atendidos/judocas à participação em competições organizadas pela Federação Paulista de Judô, oportunizando o intercâmbio técnico com outras equipes, estimulando a formação de novos atletas e promovendo o esporte olímpico (judô) como ferramenta para combater a ociosidade de crianças e adolescentes em situação de risco social como forma de combater o tráfico.

- **Objetivos específicos**

Objetivos Específicos	Metodologia/Estratégias	Resultados Esperados		Profissionais envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
Adquirir camisetas alusivas ao projeto	Aos atendidos/judocas do projeto, visando a participação em campeonatos, aulas e intercâmbios, será propiciado vestimenta alusiva ao projeto, aos locais sede dos eventos.	90% dos atendidos participam de competições, aulas e intercâmbios.	Os atendidos pelo projeto com a participação no campeonato, conseguem se sentirem mais seguros, devido a estarem uniformizados no ambiente competitivo.	um professor
Adquirir agasalho do projeto	Aos atendidos/judocas do projeto, visando a participação em campeonatos, aulas e intercâmbios, será propiciado vestimenta alusiva ao projeto, aos locais sede dos eventos.	90% dos atendidos participam dos campeonatos, aulas e intercâmbios.	Crianças e adolescentes participantes apresentam aumento na sociabilidade e integração com outros da mesma idade.	um professor
Aquisição de mochila	Aos atendidos/judocas do projeto, visando a participação em campeonatos, aulas e intercâmbios,	100% serão atendidos e com isso poderão participar de todos os eventos que participarem tendo aonde guardar o	Melhora na autoestima do aluno(a). Aumento no acesso a serviços, comparado a situação	Um professor

Handwritten signature and initials.



Associação ProJudô

Fl Nr 43

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100452012

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – Cep 12070-740

Tel/Fax: (12) 3631-6742

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

PROCESSO NO
08400/2018

1 P.A.G. Fls 51

	será propiciado acessório para levar seu quimono aos locais sede dos eventos.	quimonos e seus pertences.	encontrada antes do início do projeto proposto, onde os atendidos não conseguiram se sentir inseridos perante aos outros da modalidade, frente as condições financeiras das famílias.	
--	---	----------------------------	---	--

• Público Alvo

- Área de abrangência.
- Perfil da população atendida – descreva as características do seu público alvo.
- Critérios de seleção (renda familiar, condições socioeconômicas, situação de vulnerabilidade social, outras informações que julgar pertinente).

a) Bairros atendidos pelo projeto: Sônia Maria, Parque Três Maria, Itaim, Jardim América, Alto São Pedro, Barreiro, Novo Horizonte, Continental I, Continental II, Santa Fé: Estiva, Vila Rica, Parque Aeroporto, Parque Ipanema, Chácara Guisard, Esplanada Independência, Barranco, Flamboyand, Vila Edmundo, Vila Costa e Jardim das Nações.

b) Público alvo das ações: Crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos e 11 meses de ambos os sexos.

c) Alunos que estejam matriculados na rede de ensino municipal ou estadual, declaração escolar, comprovante de endereço e cópia de documento do aluno.

• Meta de Atendimento

Devido ao valor do aporte, poderemos atender 30 crianças/adolescentes, de ambos os sexos, entre os 06 a 17 anos e 11 meses de idade, quando forem participar de quatro competições durante o ano e dois intercâmbios dentro do Estado de São Paulo, estarão uniformizados e com bolsa para levarem os pertences.

• Metodologia do trabalho – Forma de execução das atividades

Atividade	Metodologia
Aulas/Treinamento de judô	Será distribuídos os alunos(as) conforme idade e peso dos participantes atendidos masculino e feminino, conforme tabela de classes da Federação Paulista de Judô. Trabalharemos com duas turmas a primeira das 19h às 20h, para crianças de 7 a 11 anos e a segunda turma das 20h às 21h para crianças e adolescentes de 12 a 17 anos de ambos os sexos. As aulas serão ministradas duas vezes na semana.
Inscrição nos campeonatos	As inscrições nos campeonatos serão feitas por email sendo enviada a relação nominal, peso e data de nascimento de cada aluno/participante para os organizadores dos eventos e após os eventos anexaremos à folha de inscrição dos



Associação ProJudô

FI Nr 44

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100452012 –

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2004

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – Cep 12050-746

Tel/Fax: (12) 3631-6742

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

PROCESSO Nº

848400/2018

PAG FLS 52x

	alunos o recibo de pagamento da taxa de participação no campeonato. Montaremos uma equipe de três professores para acompanhar os atletas nos campeonatos
Participação de intercâmbio	Realizaremos contatos com polos de treinamento, clubes ou associações, visando verificar qual tem disponibilidade de receber nossa equipe para intercambiar. Enviaremos ofício para a entidade, constando a data, dia e horário do intercambio e em anexo a relação nominal dos alunos, RG e autorização dos pais/responsáveis para viajarem. Montaremos uma equipe de três professores para acompanhar os atletas no intercâmbio
Aquisição de camiseta	Visando fornecer aos alunos/participantes camisetas do projeto para utilizarem quando forem participar de competições e intercâmbios. Compraremos as camisetas de acordo com os tamanhos dos atletas/participantes do projeto.
Aquisição de agasalho	Visando fornecer aos alunos/participantes agasalho do projeto para utilizarem quando forem participar de competições e intercâmbios. Compraremos os agasalhos de acordo com os tamanhos dos atletas/participantes do projeto.
Aquisição de mochila	Visando fornecer aos alunos/participantes mochilas de pano de quimono com alusão ao judô para utilizarem quando forem participar de competições e intercâmbios.

- **Metas a serem atingidas**

Esperamos uniformizar os todos os alunos que participam desse projeto com: camisetas, agasalhos e mochilas. Para que se sintam inseridos no meio nos eventos do judô, que se sintam parte dessa família chamada ProJudô.

- **Resultados esperados/aquisições dos usuários a partir das metas estabelecidas**

INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Todos os participantes do projeto estejam uniformizados	Termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis das camisetas, agasalhos e mochilas e registro fotográfico.

- **Dias / horário de funcionamento do projeto**

Apresentar cronograma semanal

- Nos polos do Sônia Maria, Santa Fé e Barreiro são:

Terças e quintas-feiras das 19h às 20h – Crianças dos 7 aos 11 anos

Terças e quintas-feiras das 20h às 21h – Crianças dos 12 aos 17 anos

- No polo da Chácara Guisard são:

Segundas e quartas-feiras das 19h às 20h – Crianças dos 7 aos 11 anos

Segundas e quartas-feiras das 20h às 21h – Crianças dos 12 aos 17 anos

- **Cronograma de atividades**

Handwritten signatures and initials



Associação ProJudô

FI Nr 45

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100452012 –

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – CEP 12050-740

Tel/Fax: (12) 3631-6742

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

PROCESSO Nº

68407402018

D.P.A.G. Fis

53

Atividade	Dias da semana	Carga Horária	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Aulas/Treino de judô	segunda, terça, quarta e quinta	4	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x

• **Identificação das instalações físicas (do imóvel onde o projeto será desenvolvido)**

- 1. Endereço completo;

1º Polo Sônia Maria: Rua Marcilio Siqueira Frade, 1385 – quadra do Projeto Esperança - Taubaté

2º Polo Santa Fé: Estrada do Pinhão, nº 243 – Estiva – Taubaté

3º Polo Chácara Guisard: Rua Antônio Celidoneo Monteiro nº 18 – bairro Chácara Guisard - Taubaté

4º Polo do Barreiro: Estrada Municipal do Barreiro, 5602 – CEP 12092-000 – Taubaté - SP.

2. Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;

- Utilizaremos o anfiteatro da Escola Ramon de Oliveira Ortiz no Barreiro;

- Utilizaremos a quadra coberta do Projeto Esperança no Sônia Maria;

- Utilizaremos o anexo à quadra coberta da Santa Fé;

- Utilizaremos a garagem da casa do Sensei Fabio na Chácara Guisard.

3. Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

52 cadeiras, 11 mesas e 150 placas de tatames.

4. Especificar a natureza do prédio (público, comunitário ou privado);

Três prédios a serem utilizados são público e um privado.

• **Monitoramento e Avaliação**

Objetivos específicos	Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)	Meios de Verificação
Aquisição de camisetas	- 90% dos participantes do projeto consigam participar do evento utilizando o uniforme; - se sentir parte do grupo	- lista de presença nas aulas; - relato dos pais sobre cuidado do material; - Registro de fotografias.
Aquisição de agasalho	- 90% dos participantes do projeto consigam participar do evento utilizando o uniforme; - se sentir parte do grupo	- lista de presença nas aulas; - relato dos pais sobre cuidado do material; - Registro de fotografias.
Aquisição de mochila	- 90% dos participantes do projeto consigam participar do evento utilizando o uniforme; - se sentir parte do grupo	- lista de presença nas aulas; - relato dos pais sobre cuidado do material; - Registro de fotografias.



Associação ProJudô

FI Nr 46

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 100452012

Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – Cep 12050-740

Tel/Fax: (12) 3631-6742

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

PROFESSOR Nº
68400/2018

D.P.A.G. Fis 54x

V. ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO DOS RECURSOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE PARA O PROJETO APRESENTADO

* Contra partida da Entidade:

1- Custos fixos*	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Água	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-----
Aluguel	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-----
Gás	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-----
Internet	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	720,00
Luz	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-----
Segurança Patrimonial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-----
Telefone	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	39,99	479,88
Total	99,99	1.199,88											

• PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUMCAD:

OPÇÃO 1 – detalhar abaixo os materiais necessários para o desenvolvimento das atividades

3 – Custeio	Mês 1	Total
Aquisição de camisetas	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Aquisição de agasalho	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Aquisição de mochila	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

OPÇÃO 2

3 – Material	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Material de escritório	----	---	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Material de manutenção (veículos e conservação em geral)	----	---	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Material de higiene e limpeza	----	---	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Material didático/pedagógico o/jogos educativos	----	---	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Material para oficinas e eventos em geral	----	---	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---
TOTAL	----	---	----	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

• Recursos Humanos

4- Função	Vínculo	Carga horária semanal	Salários	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13°, Férias, Aviso Prévio, Rescisões)	Custo mensal	Custo anual	Atividades Nas Quais Estão Vinculados

Revisão
Revisão
Revisão



Associação ProJudô

47

Fundação: 14 de janeiro de 2012

CNPJ: 15.728.340/0001-00 – IM: em andamento – CMDCA nº 000152012
 Utilidade Pública Lei nº 4870 de 13 de maio de 2014

Rua do Petróleo, nº 113 – Chácara do Visconde – Taubaté – SP – Cep 12050-740

Tel/Fax: (12) 3631-6742

6840072018

www.ong-projudo.blogspot.com.br – e-mail: ong-projudo@hotmail.com

55

Função	Regime	Horas	Valor Mensal	Encargos	Valor Mensal	Valor Mensal	Descrição
Coordenador (1)	Voluntário	6h	X (voluntário)	X	X	X	Fiscalizar e orientar as atividades propostas e ministrar aulas de judô
Professor (5)	Voluntário	4h	X (voluntário)	X	X	X	Aulas de judô
Auxiliar (2)	Voluntário	4h	X (voluntário)	X	X	X	Aulas de judô
Secretaria (1)	Voluntário	4h	X (voluntário)	X	X	X	Confecção de documentação, arquivista, atendimento ao publico
Fotografo (1)	Voluntário	2h	X (voluntário)	X	X	X	Cobertura dos eventos, aulas e atualização de mídias sociais
Assistente Social (1)	Contratado	16h	R\$ 1130,00	INSS 11% - 124,30 FGTS 8% - 90,40 PIS 1% - 11,30	R\$ 1.544,34	R\$ 18.532,08	Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil. Fazer planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social.

(1) A Entidade deverá apresentar memória de cálculo, demonstrando os percentuais e valores dos Encargos.

- **Quadro sintético do cronograma financeiro de contra partida da Entidade, se houver.**

Itens 1 e 2	R\$ Total
1. Custos fixos	R\$ 960,00 (manutenção bancária)
2. Recursos humanos envolvidos no Projeto	R\$ 3.100,00 (coordenador R\$ 600,00, professor R\$ 400,00x5= 2.000,00 e auxiliar 250,00x2= 500,00)

- **Quadro sintético do cronograma financeiro para o projeto.**

Itens 3 e 4	R\$	Custo total Recurso FUMCAD R\$
3. Custeio	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
4. Recursos humanos	R\$ -----	R\$ -----

VII- CUSTO TOTAL DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA:

R\$ 6.000,00

Taubaté, 21 de setembro de 2018.

Edilaine de Araújo Martins – CRESS 36401
Técnico Responsável

Roberto Costa Filho
Presidente da Associação ProJudô